

DECRETO Nº 7.445, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.



"Regulamenta o procedimento de readaptação de servidores do município de Ilha Solteira e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de Readaptação, previsto no artigo 34 da Lei Complementar 001/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, DECRETA:

Art. 1º Readaptação é a investidura de servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado;

§ 2º Havendo necessidade de licença para tratamento de saúde (relacionado ao motivo da readaptação), durante o período de vigência da readaptação, o servidor poderá ser convocado, a critério da Administração, para reavaliação da readaptação.

Art. 2º A readaptação será efetuada em cargo de atribuições afins e equivalência de vencimentos, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 1º Será concedida por prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada caso o servidor não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado, após inspeção médica.

§ 2º Após o prazo estabelecido no § 1º, se o servidor não possuir condições de saúde para retorno ao cargo de origem, o mesmo deverá ser submetido a nova inspeção médica sendo que, persistindo as limitações funcionais, o prazo será prorrogado pelo mesmo período.

§ 3º Persistindo a limitação funcional após o decurso do prazo, o servidor será submetido anualmente a inspeção médica, visando a verificação da manutenção das condições ensejadoras da readaptação.

§ 4º O Servidor que não se submeter a inspeção médica no prazo previsto, responderá

administrativamente através de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da convocação para retorno imediato ao cargo de origem.

§ 5º Os servidores que, na data de publicação deste Decreto, estiverem em readaptação, deverão obrigatoriamente ser submetidos à reavaliação por inspeção médica, mediante apresentação de laudo médico atualizado (90 dias, contados da data de emissão) de acordo com a especialidade do diagnóstico que ensejou a readaptação, para que seja verificada/avaliada a necessidade de manutenção da readaptação, com a consequente estipulação de prazo final ou a possibilidade de retorno ao cargo de origem.

Art. 3º Para requerer a readaptação, o servidor deverá protocolar junto ao seu superior imediato, requerimento de readaptação, oportunidade em que esse deverá ser encaminhado/protocolado na sequência, no Setor de Saúde Ocupacional, para as providências necessárias.

§ 1º Quando da realização da inspeção médica, o servidor deve apresentar:

I - laudo emitido pelo médico assistente especialista, legível e original, datado, especificando a patologia/limitação, com indicação de CID - Código Internacional de Doença;

II - exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;

III - cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV - relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pelo superior imediato;

§ 2º Quando da realização da inspeção médica, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

Art. 4º O controle e a supervisão do acompanhamento do servidor readaptado serão realizados pelo seu superior imediato.

Art. 5º Cabe ao superior imediato do servidor readaptado, o preenchimento do "Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado", que deverá ser encaminhado ao Setor de Saúde Ocupacional, devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata, bem como firmado pelo readaptado.

§ 1º O encaminhamento do relatório de que trata o caput deste artigo será feito a cada 06 (seis) meses e ao término do prazo de readaptação concedido.

§ 2º Deverá haver nova inspeção médica nos casos em que o relatório de que trata o caput deste artigo mencionar dificuldades na operacionalização da readaptação, ou na ocorrência de afastamentos por licença para tratamento de saúde, concomitante com o período do benefício.

Art. 6º A readaptação poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante reavaliação:

I - a pedido do servidor ou do superior imediato, quando houver melhora das condições de saúde ou adequação do seu local de trabalho;

II - se constatada a continuidade da licença para tratamento de saúde que motivou a readaptação funcional; ou

III - ocorrendo denúncia de irregularidades na sua concessão, devidamente comprovada em processo administrativo.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento do disposto no caput e no § 1º do art. 5º deste Decreto, a readaptação será cancelada sem necessidade de reavaliação.

Art. 7º Encerrado o prazo de readaptação, o servidor retornará ao cargo de origem.

Art. 8º Persistindo as condições que motivaram a readaptação, esta poderá ser prorrogada após reavaliação.

§ 1º A prorrogação da readaptação deverá ser requerida pelo servidor em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de readaptação concedido, mediante requerimento protocolado junto ao superior imediato.

§ 2º Quando da realização da reavaliação, o servidor deverá apresentar:

I - laudo emitido pelo médico assistente especialista, legível e original, datado, especificando a patologia/limitação, com indicação de CID - Código Internacional de Doença;

II - exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;

III - cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV - relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pelo Setor de Saúde Ocupacional;

V - relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados;

e

§ 3º É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 9º A restrição para o exercício da função readaptada, deve ser feita pela perícia médica da prefeitura, cabendo ao médico assistente apenas o diagnóstico da patologia e suas limitações.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 02 de fevereiro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Rodolfo Martins
Secretário de Governo

[Download do documento](#)